COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.4.2025
COM(2025) 142 final

2025/0075 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em preparação da 20.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (COP 20 na CITES)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta diz respeito à decisão do Conselho necessária para estabelecer a posição a tomar, em nome da União, durante a 20.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, quanto a diversas alterações previstas dos apêndices da convenção.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

2.1. Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (a seguir designada por «convenção» ou «CITES») visa proteger os animais e as plantas selvagens contra uma exploração excessiva devida ao comércio internacional. A convenção entrou em vigor a 1 de julho de 1975.

A União e todos os seus Estados-Membros são partes na convenção[1].

2.2. Conferência das Partes na convenção

A Conferência das Partes (COP) é o órgão diretivo da convenção, criado ao abrigo do artigo XI da CITES. A COP reúne-se a intervalos de dois ou três anos para analisar a aplicação da convenção. Em especial, para efeitos da presente proposta, a COP examina e adota propostas de alteração das listas de espécies de animais e plantas ameaçadas de extinção inscritas nos apêndices I e II da convenção.

2.3. Atos previstos

Entre 24 de novembro e 5 de dezembro de 2025, durante a sua 20.ª reunião (COP 20), a Conferência das Partes deve decidir sobre propostas de alteração dos apêndices da CITES (a seguir designadas por «propostas de inscrição»). A finalidade da inscrição de determinadas espécies, ou grupos de espécies, nos apêndices é, de um modo geral, a proibição (apêndice I) ou o acompanhamento e a regulamentação (apêndice II) das trocas comerciais dessas espécies. Por seu lado, a União apresentará, nos termos do artigo XVI da convenção, um pedido de inscrição de determinadas espécies no apêndice III da convenção.

Enquanto partes integrantes da convenção, os apêndices são juridicamente vinculativos.

Nos termos do artigo XV, n.º 1, alínea c) da mesma, as alterações dos apêndices decididas pela COP (alterações dos apêndices I e II) tornam-se aplicáveis 90 dias após o encerramento da COP. Nos termos do artigo XVI, n.º 2, da convenção, as alterações do apêndice III produzem efeitos 90 dias após a data da comunicação pelo Secretariado às partes do pedido apresentado ao abrigo do artigo XVI, n.º 1, da convenção.

3. POSIÇÃO A TOMAR EM NOME DA UNIÃO

Em conformidade com o artigo XV, n.º 1, da convenção, qualquer parte pode propor alterações dos apêndices I ou II para apreciação na COP 20. O texto da alteração proposta

[1] Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (JO L 75 de 19.3.2015, p. 1).

deve ser comunicado ao Secretariado da convenção pelo menos 150 dias antes da reunião (ou seja, até 27 de junho de 2025).

Em conformidade com o artigo XVI da convenção, qualquer parte pode apresentar ao Secretariado uma lista das espécies que declare i) terem sido objeto, dentro dos limites da sua competência, de uma regulamentação que tenha como objetivo impedir ou diminuir a exploração da espécie e ii) que necessitem da cooperação de outras partes para a fiscalização do comércio, o que justifica a inscrição dessas espécies no apêndice III. Embora esse pedido de inscrição possa ser apresentado a qualquer momento, o n.º 3 da Resolução Conf. 9.25 (Rev. CoP18) da Conferência das Partes na CITES recomenda que uma parte que tencione inscrever espécies no apêndice III informe o Secretariado dessa intenção pelo menos três meses antes de uma reunião da COP. O objetivo é assegurar que tais alterações do apêndice III entram em vigor na mesma data que as eventuais alterações dos apêndices I e II adotadas na mesma reunião.

Se forem adotadas, as propostas de inscrição afetarão as regras da União, uma vez que implicam alterações da legislação aplicável da União, em especial do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho[2] (no qual haverá que refletir as alterações dos apêndices da convenção), traduzindo-se no estabelecimento de restrições ao comércio das espécies em causa na União, bem como para dentro e para fora da União. O pedido de inscrição ao abrigo do artigo XVI da convenção tem efeitos jurídicos semelhantes, uma vez que também implicará alterações do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho.

Peritos dos Estados-Membros da UE e da Comissão têm vindo a analisar vários grupos taxonómicos, a fim de identificar espécies ameaçadas pelo comércio internacional e que, por conseguinte, possam cumprir os critérios de inscrição num dos apêndices da CITES, para que a União possa então apresentar propostas e pedidos de inscrição destas espécies na COP 20 ou por ocasião desta. As propostas foram avaliadas com base na literatura científica e noutras fontes de informação científica, que incluem i) a categorização das espécies de acordo com a lista vermelha das espécies ameaçadas compilada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), ii) quando disponíveis, dados sobre o comércio obtidos a partir da base de dados comerciais da CITES e iii) informações específicas por país sobre o estado de conservação da espécie e as medidas de proteção em vigor.

Essas reflexões conduziram a sete projetos de proposta de inscrição de espécies nos apêndices I ou II da CITES a que se refere a proposta de decisão do Conselho.

Seis dos sete projetos de proposta sugerem a inscrição de determinadas espécies ou grupos de espécies (inscritas num nível taxonómico superior), pela primeira vez, no apêndice II da CITES, o que estaria também em conformidade com os critérios enunciados no artigo II, n.º 2, da convenção e com as orientações adicionais constantes da Resolução Conf. 9.24 (Rev. CoP17) da COP.

Quanto à sétima proposta (relativa à espécie *Araucaria angustifolia*), ainda não é possível determinar se seria mais adequado inscrevê-la no apêndice I ou no apêndice II. Assim que dispuser de uma análise mais aprofundada e de respostas dos Estados da área de distribuição, o Conselho terá mais elementos para determinar se deve propor a inscrição da espécie no apêndice II — em conformidade com os critérios acima referidos — ou no apêndice I — em consonância com os critérios enunciados no artigo II, n.º 1, da convenção e com as orientações adicionais constantes da Resolução Conf. 9.24 (Rev. CoP17) da COP.

[2] Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 61 de 3.3.1997, p. 1).

Estes projetos de propostas de inscrição foram analisados nas reuniões do Grupo de Análise Científica e nas reuniões do grupo de peritos das autoridades administrativas CITES dos Estados-Membros, bem como numa reunião *ad hoc* de representantes das autoridades científicas CITES dos Estados-Membros. Em conformidade com a Resolução Conf. 9.24 (Rev. CoP17) da COP, a Comissão consultou igualmente os Estados da área de distribuição das espécies cuja inscrição está a ser ponderada. A Comissão procurou obter os pontos de vista dos referidos intervenientes sobre uma eventual inscrição ao abrigo da convenção e incentivou-os a partilhar informações científicas pertinentes. As respostas de alguns Estados da área de distribuição ainda estão pendentes e serão analisadas pelo Conselho quando este decidir sobre as propostas a apresentar pela União. Em especial, a decisão de propor a inscrição das espécies *Gekko badenii*, *Araucaria angustifolia* e *Commiphora wightii* deverá depender do apoio, ou não, dos principais Estados da área de distribuição. Os Estados da área de distribuição que apoiarem uma determinada proposta de inscrição serão convidados a juntar-se à UE na apresentação da proposta ao Secretariado da CITES. Estão previstas, para a primavera de 2025, reuniões específicas com as partes interessadas da União e com representantes de países terceiros sobre as propostas de inscrição que a União possa vir a apresentar.

4. BASE JURÍDICA

4.1. Base jurídica processual

4.1.1 Princípios

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê decisões que definam «as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo».

Os «atos que produzem efeitos jurídicos» incluem os atos que produzem efeitos jurídicos por força das normas de direito internacional que regulam o organismo em questão. Esta noção inclui ainda os instrumentos que não têm efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União»[3].

4.1.2 Aplicação ao caso em apreço

A Conferência das Partes é uma instância criada por um acordo, a saber, a CITES.

As alterações dos apêndices I e II da CITES que a COP é chamada a decidir constituem atos que produzem efeitos jurídicos. Os apêndices alterados farão parte integrante da convenção, pelo que serão vinculativos ao abrigo do direito internacional.

Uma notificação relativa ao apêndice III não exige uma decisão da COP, mas é conveniente incluí-la na presente decisão, uma vez que as alterações do apêndice III, enquanto parte integrante da convenção, serão juridicamente vinculativas para as partes e que as alterações do apêndice III também influenciam de forma determinante o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, na aceção da jurisprudência da OIV[4].

As alterações dos apêndices não completam nem alteram o quadro institucional da convenção.

---

[3] Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2014, Alemanha/Conselho, C-399/12, ECLI:EU:C:2014:2258, n.os 61 a 64.

[4] *Ibidem*.

A base jurídica processual da decisão proposta é, por conseguinte, o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

4.2. Base jurídica material

4.2.1 Princípios

A base jurídica material para a adoção de uma decisão ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto que é objeto de uma posição em nome da União. Se o ato previsto tiver duas finalidades ou duas componentes e se uma destas finalidades ou componentes for identificável como sendo principal e a outra como apenas acessória, a decisão a adotar ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE deve assentar numa única base jurídica material, a saber, aquela que é exigida pela finalidade ou componente principal ou preponderante.

Se o ato previsto visar simultaneamente diferentes objetivos ou tiver várias componentes, indissociavelmente ligadas sem que uma delas seja acessória em relação a outra, a base jurídica material de uma decisão a adotar ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE terá de incluir, excecionalmente, as várias bases jurídicas correspondentes.

4.2.2 Aplicação ao caso em apreço

As decisões previstas da COP visam objetivos e têm componentes nos domínios do «ambiente» e do «comércio». Estes aspetos do ato previsto estão ligados de forma indissociável sem que nenhum deles seja acessório do outro.

Por conseguinte, a base jurídica material da decisão proposta é o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE.

4.3. Conclusão

A base jurídica da decisão proposta deve ser o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

2025/0075 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em preparação da 20.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (COP 20 na CITES)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (a seguir designada por «convenção» ou «CITES»), celebrada pela União por meio da Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015[5], entrou em vigor em 1 de julho de 1975.

(2) Nos termos do artigo XI, n.º 3, alínea b), da convenção, a Conferência das Partes pode adotar decisões de alteração dos apêndices I e II da convenção.

(3) Nos termos do artigo XVI da convenção, qualquer parte pode apresentar ao Secretariado da convenção uma lista de espécies que declare terem sido objeto, dentro dos limites da sua competência, de uma regulamentação que tenha como objetivo impedir ou diminuir a exploração da espécie e que necessitem de cooperação das outras partes para a fiscalização do comércio. Essa lista deve ser incluída no apêndice III.

(4) Entre 24 de novembro e 5 de dezembro de 2025, durante a sua 20.ª reunião, a Conferência das Partes na convenção tomará decisões sobre eventuais propostas de alteração dos apêndices I e II. O prazo de que as partes dispõem para apresentar tais propostas ao Secretariado da convenção termina a 27 de junho de 2025.

(5) Ainda que não exijam uma decisão da Conferência das Partes, as propostas de inscrição de espécies no apêndice III devem ser apresentadas pelo menos três meses antes de uma das suas reuniões.

(6) Importa estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no respeitante às propostas de inscrição a apresentar à Conferência das Partes, dado que as alterações dos apêndices serão vinculativas para a União.

(7) A posição que se propõe tomar sobre as propostas de inscrição para apreciação pela Conferência das Partes, baseia-se numa análise dos seus méritos por peritos, em conformidade com os critérios estabelecidos na convenção e à luz dos melhores dados

[5] JO L 75 de 19.3.2015, p. 1.

científicos disponíveis. Estes dados apoiam os processos de inscrição específicos propostos na presente decisão, com o objetivo de assegurar que o comércio das espécies em causa não ameace a sua sobrevivência no meio natural,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As propostas de alteração dos apêndices I e II da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (a seguir designada por «convenção»), a apresentar pela União na 20.ª reunião da Conferência das Partes na convenção ou por ocasião desta, constam do anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

O pedido de inscrição no apêndice III da convenção, a apresentar pela União por ocasião da 20.ª reunião da Conferência das Partes na convenção, consta do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

A posição a tomar, em nome da União, na 20.ª reunião da Conferência das Partes na convenção é a de apoiar as propostas de alteração dos apêndices I e II da convenção, tal como constam do anexo I da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA 3
1.1. Título da proposta / iniciativa 3
1.2. Domínios de intervenção em causa 3
1.3. Objetivos 3
1.3.1 Objetivos gerais 3
1.3.2 Objetivos específicos 3
1.3.3 Resultados e impacto esperados 3
1.3.4 Indicadores de desempenho 3
1.4. A proposta / iniciativa refere-se: .....
1.5. Justificação da proposta / iniciativa 4
1.5.1 Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa 4
1.5.2 Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros 4
1.5.3 Ensinamentos retirados de experiências semelhantes 4
1.5.4 Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados 4
1.5.5 Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação 4
1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro 5
1.7. Métodos de execução orçamental previstos 5
2. MEDIDAS DE GESTÃO 6
2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações 6
2.2. Sistemas de gestão e de controlo 6
2.2.1 Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos 6
2.2.2 Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar 6
2.2.3 Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos fundos geridos controlados) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento) 6
2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades 6
3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA 7
3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas 7

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações 8
3.2.1 Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais 8
3.2.1.1 Dotações provenientes do orçamento votado 8
3.2.1.2 Dotações provenientes de receitas afetadas externas 13
3.2.2 Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais 18
3.2.3 Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas 19
3.2.3.1 Dotações provenientes do orçamento votado 19
3.2.3.2 Dotações provenientes de receitas afetadas externas 19
3.2.3.3 Total das dotações 19
3.2.4 Necessidades estimadas de recursos humanos 20
3.2.4.1 Financiamento proveniente do orçamento votado 20
3.2.4.2 Financiamento proveniente de receitas afetadas externas 21
3.2.4.3 Necessidades totais de recursos humanos 21
3.2.5 Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais 22
3.2.6 Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual 23
3.2.7 Participação de terceiros no financiamento 23
3.3. Impacto estimado nas receitas 23
4. DIMENSÕES DIGITAIS 24
4.1. Requisitos de relevância digital 24
4.2. Dados 24
4.3. Soluções digitais 24
4.4. Avaliação da interoperabilidade 24
4.5. Medidas de apoio à execução digital 24

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Título da proposta / iniciativa

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em preparação da 20.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (COP 20 na CITES)

1.2. Domínios de intervenção em causa

Ambiente e trocas comerciais

1.3. Objetivos

1.3.1 Objetivos gerais

Reforçar a proteção das espécies contra a exploração excessiva pelo comércio internacional, em consonância com as obrigações que incumbem à UE enquanto parte na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)

1.3.2 Objetivos específicos

Estabelecer a lista de propostas de alteração dos apêndices da CITES apresentadas pela UE na 20.ª Conferência das Partes na CITES (que se realizará de 24 de novembro a 5 de dezembro de 2025).

1.3.3 Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

Adoção das propostas pela 20.ª Conferência das Partes na CITES, com vista a um melhor controlo do comércio internacional das espécies inscritas.

1.3.4 Indicadores de desempenho

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Adoção das propostas de inscrição da UE pela 20.ª Conferência das Partes na CITES (que se realizará de 24 de novembro a 5 de dezembro de 2025).

Meta: 7 propostas de inscrição adotadas

Base de referência: não aplicável

1.4. A proposta / iniciativa refere-se:

✠ a uma nova ação

☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória[6]

☐ à prorrogação de uma ação existente

☐ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / uma nova ação

1.5. Justificação da proposta / iniciativa

1.5.1 Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa

As propostas de alteração dos apêndices da CITES devem ser apresentadas o mais tardar 150 dias antes do início da reunião da Conferência das Partes (COP) na CITES (27 de junho de 2025, no caso da COP 20).

Qualquer alteração dos apêndices adotada pela COP sobre a qual a UE não formule uma reserva terá de ser refletida no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho[7].

1.5.2 Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*) — não aplicável

Valor acrescentado previsto da intervenção da UE (*ex post*) — não aplicável

1.5.3 Ensinamentos retirados de experiências semelhantes

Não aplicável

1.5.4 Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados

Não aplicável

1.5.5 Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação

Não aplicável

6 Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

7 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A01997R0338-20230520

1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro

☐ **Duração limitada**

– ☐ em vigor entre [_DD/MM_]AAAA e [_DD/MM_]AAAA

– ☐ Impacto financeiro entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA e AAAA para as dotações de pagamento.

☐ **Duração ilimitada**

– execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,

– seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Métodos de execução orçamental previstos[8]

☐ **Gestão direta** pela Comissão:

– ☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;

– ☐ pelas agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** por delegação de tarefas de execução orçamental:

– ☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados;

– ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

– ☐ no Banco Europeu de Investimento e no Fundo Europeu de Investimento;

– ☐ nos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;

– ☐ em organismos de direito público;

– ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente;

– ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União.

Observações:

[8] Para mais explicações sobre os métodos de execução orçamental e as referências ao Regulamento Financeiro, consultar o sítio BUDGpedia: https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/budget-implementation/Pages/implementation-methods.aspx.

[…]

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações

Não aplicável

2.2. Sistemas de gestão e de controlo

2.2.1 Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos

Não aplicável

2.2.2 Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar

Não aplicável

2.2.3 Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos fundos geridos controlados) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)

Não aplicável

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Não aplicável

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD/DND[9]	de países da EFTA[10]	de países candidatos e países candidatos potenciais[11]	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD/DND	de países da EFTA	de países candidatos e países candidatos potenciais	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

9 DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

10 EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

11 Países candidatos e, se aplicável, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1 Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

– ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

– ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

3.2.1.1 Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	

DG: <…….>			Ano	Ano	Ano	Ano	**TOTAL QFP 2021-2027**
			2024	**2025**	**2026**	**2027**	
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[12]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**

[12] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[13]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações da RUBRICA <….> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	

DG: <…….>			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**

[13] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[14]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

DG: <…….>			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[15]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**

14 Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

15 Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações da RUBRICA <….> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	**7**	«Despesas administrativas»[16]

DG: <…….>		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
• Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL DG <…….>	Dotações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

DG: <…….>	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**

[16] As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

• Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL DG <…….>	Dotações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7	Autorizações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

3.2.1.2 Dotações provenientes de receitas afetadas externas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	

DG: <…….>			Ano	Ano	Ano	Ano	**TOTAL QFP 2021-2027**
			2024	**2025**	**2026**	**2027**	
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[17]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

DG: <…….>			Ano	Ano	Ano	Ano	**TOTAL QFP 2021-2027**
			2024	**2025**	**2026**	**2027**	
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[18]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**

17 Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

18 Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações da RUBRICA <….> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	

DG: <…….>			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[19]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

[19] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

para a DG <…….>	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

DG: <…….>			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					**0,000**
	Pagamentos	(2a)					**0,000**
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					**0,000**
	Pagamentos	(2b)					**0,000**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[20]							
Rubrica orçamental		(3)					**0,000**
TOTAL das dotações para a DG <…….>	Autorizações	=1a+1b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=2a+2b+3	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações da RUBRICA <….> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

			Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• TOTAL das dotações operacionais (todas as	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**

[20] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

rubricas operacionais)	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6	Autorizações	=4+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Pagamentos	=5+6	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Rubrica do quadro financeiro plurianual	**7**	«Despesas administrativas»[21]

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG: <…….>		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
• Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL DG <…….>	Dotações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

DG: <…….>		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
• Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
• Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
TOTAL DG <…….>	Dotações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

[21] As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7	Autorizações	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

3.2.2 Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ⇩			Ano **2024**		Ano **2025**		Ano **2026**		Ano **2027**		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						**TOTAL**	
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo[22]	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	Número total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1[23]…																		
— Realização																		
— Realização																		
— Realização																		

22 As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

23 Conforme descrito no ponto 1.3.2. «Objetivos específicos».

Subtotal do objetivo específico n.º 1																
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2…																
— Realização																
Subtotal do objetivo específico n.º 2																
TOTAIS																

3.2.3 Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

– ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

– ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

3.2.3.1 Dotações provenientes do orçamento votado

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL 2021-2027**
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
TOTAL	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

3.2.3.2 Dotações provenientes de receitas afetadas externas

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL 2021-2027**
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
TOTAL	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

3.2.3.3 Total das dotações

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL 2021-2027**
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**

Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
TOTAL	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4 Necessidades estimadas de recursos humanos

– ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.

– ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente

3.2.4.1 Financiamento proveniente do orçamento votado

Estimativas a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)[24]

DOTAÇÕES VOTADAS		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (nas delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outra rubrica orçamental (especificar)		0	0	0	0
• Pessoal externo (em ETC)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC e PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC e PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		**0**	**0**	**0**	**0**

3.2.4.2 Financiamento proveniente de receitas afetadas externas

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	0	0	0	0
20 01 02 03 (nas delegações da UE)	0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)	0	0	0	0

[24] Queira especificar após o quadro a quantidade de ETC do número indicado já atribuída à gestão da ação e/ou que pode ser reafetada dentro da sua DG e quais são as suas necessidades líquidas.

01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outra rubrica orçamental (especificar)		0	0	0	0
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC e PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC e PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		**0**	**0**	**0**	**0**

3.2.4.3 Necessidades totais de recursos humanos

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (nas delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outra rubrica orçamental (especificar)		0	0	0	0
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC e PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC e PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — Com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		**0**	**0**	**0**	**0**

Tendo em conta a situação global crítica que se verifica na rubrica 7, tanto em termos de pessoal como de nível de dotações, as necessidades de recursos humanos serão cobertas pelo pessoal da DG já afetado à gestão da ação e/ou reafetado no seio da DG ou de outros serviços da Comissão.

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	**Pessoal adicional excecional***

		A financiar no âmbito da Rubrica 7 ou Investigação	A financiar no âmbito da rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do quadro de pessoal			N/D	
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

3.2.5 Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais

Obrigatório: a melhor estimativa dos investimentos relacionados com tecnologias digitais decorrentes da proposta / iniciativa deve ser incluída no quadro seguinte.

Excecionalmente, quando necessário para a execução da proposta / iniciativa, as dotações no âmbito da rubrica 7 devem ser apresentadas na rubrica designada.

As dotações no âmbito das rubricas 1-6 devem refletir-se como «Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos». Estas despesas referem-se às dotações operacionais a utilizar para reutilizar / comprar / desenvolver plataformas / ferramentas informáticas diretamente ligadas à execução da iniciativa e aos investimentos associados (por exemplo, licenças, estudos, armazenamento de dados, etc.). As informações constantes deste quadro devem ser coerentes com os dados apresentados no ponto 4, «Dimensões digitais».

TOTAL Dotações digitais e informáticas	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL QFP 2021-2027**
RUBRICA 7					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
Com exclusão da RUBRICA 7					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	**0,000**
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**
TOTAL	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**0,000**

3.2.6 Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

A proposta / iniciativa:

– ☐ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)

– ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e / ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP

– ☐ requer uma revisão do QFP

3.2.7 Participação de terceiros no financiamento

A proposta / iniciativa:

– ☐ não prevê o cofinanciamento por terceiros

– ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

– ☐ A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.

– ☐ A proposta / iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

– ☐ nos recursos próprios

– ☐ noutras receitas

– ☐ indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta / iniciativa[25]			
		Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**
Artigo …….					

[25] No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubrica(s) orçamentais de despesas envolvidas.

Não aplicável

Outras observações (por exemplo, método / fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

Não aplicável

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

A proposta não tem relevância digital, tal como confirmado pela verificação digital. Não prevê a recolha, o tratamento, a produção, o intercâmbio ou a partilha de dados, nem envolve a automatização ou a digitalização dos processos. Dada a sua ênfase na definição de uma posição estratégica no âmbito de um enquadramento internacional, não são necessários meios digitais para alcançar os objetivos da proposta.

4.2. Dados

Não aplicável

4.3. Soluções digitais

Não aplicável

4.4. Avaliação da interoperabilidade

Não aplicável

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Não aplicável